



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

176

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. __ DE 13 DE JUNHO DE 2022



“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2009 e LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/2009 PARA O ACRÉSCIMO DE VAGAS NOS CARGOS QUE MENCIONA”

O Prefeito Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescentadas 02 (duas) vagas no cargo de Motorista de Veículos Pesados na estrutura administrativa do Município, com previsão na Lei Complementar nº. 07/2009.

Art. 2º - O anexo I da Lei complementar 07/2009 passa a vigorar, com o acréscimo de 02 (duas) vagas no cargo de Motorista de Veículos Pesados, mantendo inalterados os demais cargos e vagas, conforme seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
-----	-----	-----	-----
Motorista de Veículos Pesados	14	CE - VIII	1.918,38
-----	-----	-----	-----

Art. 3º - Ficam acrescentadas 02 (duas) vagas no cargo de Motorista da Educação Básica na estrutura administrativa do Município, com previsão na Lei Complementar nº. 14/2009.

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 13/06/2022

Ass. [Signature]
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 30/06/2022

Ass. [Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

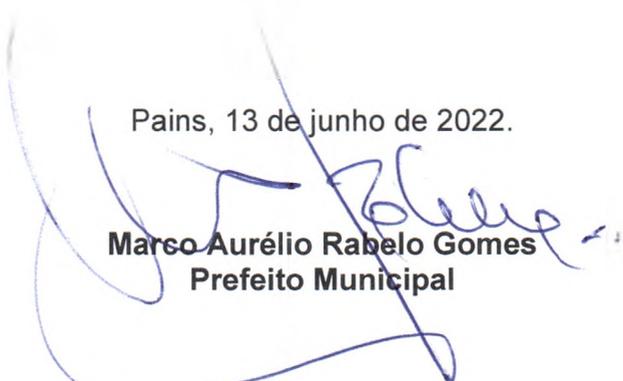
Art. 4º - O anexo I da Lei complementar 14/2009 passa a vigorar, com o acréscimo de 02 (duas) vagas no cargo de Motorista da Educação Básica, mantendo inalterados os demais cargos e vagas, conforme seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO
-----	-----	-----
Motorista da Educação Básica	12	1.918,38
-----	-----	-----

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 13 de junho de 2022.


Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 29/06/2022

Ass. Juho Lach
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 30/06/2022

Ass. Juho Lach
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

PLC 176

MENSAGEM

Pains, 13 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue à apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 07/2009 e LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/2009 PARA O ACRÉSCIMO DE VAGAS NOS CARGOS QUE MENCIONA”**.

O presente Projeto de Lei complementar visa acrescentar 02 (duas) vagas no cargo de Motorista de Veículos Pesados previsto na Lei Complementar nº. 07/2009 e acrescentar 02 (duas) vagas no cargo de Motorista de Educação Básica previsto na Lei Complementar nº. 14/2009, a fim de atender com maior eficiência a demanda oriunda do setor competente.

O cargo de Motorista de Veículos Pesados conta com 12 (doze) vagas na estrutura e vencimentos atuais de R\$ 1.918,38 (mil novecentos e dezoito reais e trinta e oito centavos) cada e o cargo de Motorista de Educação Básica conta com 10 (dez) vagas na estrutura e vencimentos atuais de R\$ 1.918,38 (mil novecentos e dezoito reais e trinta e oito centavos) cada.

Ocorre que as vagas dos cargos supracitados estão todas preenchidas e não são suficientes para atender a demanda dos respectivos setores, considerando o aumento dos trabalhos, novos projetos, obras, manutenção em estradas, aquisição de novos veículos para educação, dentre outros.

Outro fator relevante é que a falta de servidores sobrecarrega os outros motoristas, diante da necessidade de realização de horas extraordinárias de trabalho para concluir os serviços.

Portanto, é extremamente importante o acréscimo das vagas desejadas, para possibilitar a contratação dos profissionais necessários para reforçar a equipe, proporcionando maior efetividade na prestação do serviço, sem, contudo, sobrecarregar os outros servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

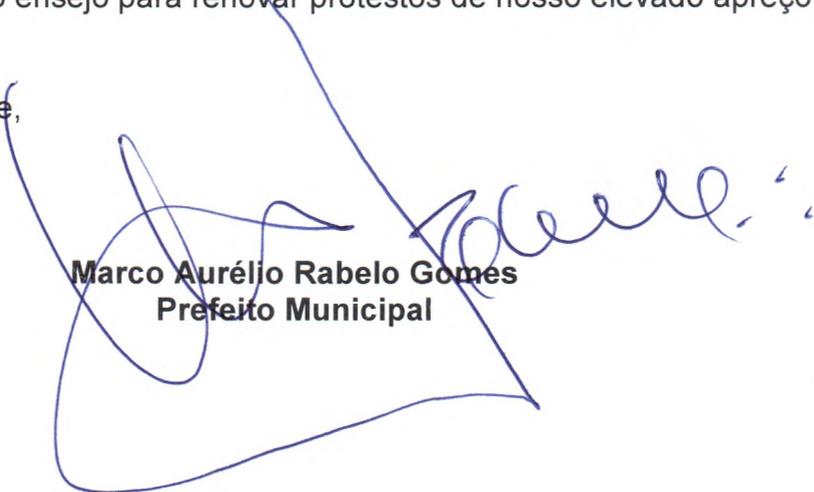
Esta medida vem ao encontro da disposição da Administração de agir dentro dos princípios constitucionais da legalidade e adequar a administração pública às constantes mudanças a que está sujeita.

Assim, visando a adequação da Administração à demanda dos serviços públicos prestados, submetemos a essa Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei complementar, para a devida apreciação e posterior aprovação.

Ante o exposto, solicitamos a Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador
Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG.

APROVADO em _____ discussão
por _____
Sala das Sessões _____ / _____ / 20____
Ass. _____
Presidente